



26/6/75

Pontos a introduzir no  
decreto-lei  
relativo a igualdade de salários  
entre hs e ms

Fundação Cuidar o Futuro

① Campo de aplicação



Trabalhadoras  
- assimiladas <sup>func. públicas</sup> dos aprendizes }  
(~~Empresa~~) " das domiciliárias }  
(Empresário) (em relação trabalho em empresa)

↓ definido pela remuneração  
{ " pelo contrato de trabalho  
e pela <sup>referência</sup> do funcionalismo público

apontar p. = uma definição de trabalhadora  
em sociedade socialista

2

Condições de <sup>entrada</sup> ~~contato~~



- a) não subordinar ao sexo a todas as ofertas de emprego;
- b) segurança e higiene
- c)

Fundação Cuidar o Futuro

③ Igualdade de remuneração (Enunciado do princípio).

a) ~~definição remuneração (leg. lab., francesa/belga)~~ remuneraç  
" / posto de trabalho de valor igual } = / ~~paritaris~~

↓ análogo no essencial  
↓ equivalente após uma  
avaliaç. de tarefas



b) explicitação remuneração

- normas idênticas de cálculo de remuneração

para ambos os sexos

- obrigatoriedade de presença de uma delegada  
no estabelecimento das normas

④

Conceito rem - e  
Postos de trabalho



a) Não pode ser prejudicado pela diferenciação  
do acesso

Fundação Cuidar o Futuro

⑤ Convenções colectivas



a) tabelas  $\neq$ s

b) período de 12 meses a seguir à entrada e vigor  
da lei

Fundação Cuidar o Futuro

⑥ Proteção contra o despedi/



cf. lei belga

como  
justa causa factors ligados à economia de empresa

indemnizaç

Fundação Cuidar o Futuro

7) Controle de execucao



- a) trabalhadores
- b) inspetor do trabalho
- c) afixação no local do trabalho

Fundação Cuidar o Futuro



⑧ Direito à act. (capacidade processual activa)

- possibilidade de a trabalhadora poder apelar judicial
- jurisdição q permite julgar o conflito de trabalho



Fundação Cuidar o Futuro

9) Comissão p. a remuneração = 85 ms

- a) pareceres s/o direito à rem. a pedido  
de trabalho.
- b) no contexto da CCF
- c) facultade de chamar pessoas p. avaliar  
tarefas



Fundação Cuidar o Futuro